

Lei n° 48 de 20 de novembro de 1952.

"Concede abono de natal aos funcionarios da Prefeitura e da outras providencias."

A Camara Municipal de Luziania decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica concedido o abono de natal aos funcionarios da Prefeitura: Secretario, Contador, Coletor - Tesoureiro Escriuario padrao "L", Porteiro Chofer Carroceiro, Fiscal, Trabalhador do Cemiterio, Maquinista e Eletricista da usina electrica.

Art. 2° - O pessoal de que trata o artigo 1° recebera as importancias abaixo:
Secretario: Cr\$ 250,00 Contador - Cr\$ 250,00, Coletor Tesoureiro Cr\$ 250,00, Chofer - Cr\$ 250,00, Escriuario Cr\$ 200,00, Porteiro Cr\$ 150,00 Carroceiro Cr\$ 150,00, Tr. Cemiterio Cr\$ 150,00, Maquinista Usina Cr\$ 150,00, Eletricista Cr\$ 150,00.

Art. 3° - Os funcionarios dos cargos de que trata o art. 1° serao pagos pela verba substituição regulamentares do corrente exercicio, exceto o maquinista e electricista que receberao pela verba "8.63.1", Diarista do Serviço de Emergencia Electrica.

Art. 4° - O pagamento das importancias acima devera ser efetuado no dia 24 de dezembro do corrente ano.

Art. 5° - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões em 20 de novembro de 1952.

af Antonio Joaquim de Melo

Herculito Reis

Benedito Roriz de Paiva.